

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001294/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033314/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008836/2012-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

PIZZAPONTOCOM PIZZARIA LTDA, CNPJ n. 07.320.933/0001-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JERUSA SOUZA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de junho de 2012 a 11 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 12 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante facultará aos seus clientes o pagamento de taxa de serviço no percentual de 10% sobre as notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUARTA - REPRESENTANTES ELEITOS

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e outro como suplente, Srs. BRUNA ALVES (CPF nº 012.490.390-88) e RENATA CALI DE MOURA (CPF nº 970.552.800-44), respectivamente, que terão a obrigação de zelarem

pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

a - Caso haja necessidade de substituição, os candidatos à representantes, deverão serem empregados da empresa com pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, sem que estejam gozando de qualquer benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS SEMANAIS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres, razão pela qual a folga semanal remunerada será concedida sempre as segundas feiras à todos os empregados da empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 40% (quarenta por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 60% (sessenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

a - O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio de taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

b - : A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, quando houverem faltas justificadas e, perderá o direito aos pontos do respectivo mês o empregado que neste faltar ao serviço por um dia ou mais dias, sem apresentação de qualquer justificativa legal. Também incluem-se faltas injustificadas, eventual suspensão aplicada ao empregado.

c - A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

d - Os empregados em gozo de férias não receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que ao iniciarem o período de férias receberam a média arrecadada no período aquisitivo.

e - As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Da mesma forma, os empregados que estiverem em benefício previdenciário, seja em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, não terão participação da distribuição, na forma da cláusula terceira acima, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

f - Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

g - A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT e Súmula nº 354 do TST.

h - Será descontado proporcionalmente, dos pontos, os dias de atestado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente acordo **será de 12 (doze) meses** contados à partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, de forma tácita, caso as cláusulas permaneçam inalteradas, sendo que poderá a qualquer tempo ser alterado, ainda que parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

a - Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

b - Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

c - Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

JERUSA SOUZA DA SILVA

Gerente

PIZZAPONTOCOM PIZZARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES E PONTOS

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
AUXILIAR DE COZINHA (MONTADOR DE PIZZAS)	10
COZINHEIRO	10
FORNEIRO	12
PREPARADOR DE MASSA	8
COPEIRO	8
GARÇOM	10
MAITRE	12
GERENTE	14
GERENTE FINANCEIRO	14
RECEPCIONISTA	2
RECREACIONISTA	2
CAIXA	8
AUXILIAR DE LIMPEZA	2
MOTORISTA	2
AUXILIAR DE ESTACIONAMENTO	2

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.